



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

FO 20/2016

Contrato de agenciamento de viagens ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

PROTOCOLO 2016.00.142.019

CONTRATANTE - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental 004/2015 de 04 de dezembro de 2015 do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: ARANCÍBIA VIAGENS LTDA - EPP, CNPJ 89.624.373/0001-47, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 955, Sala 402, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-005, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.^a Tahiana Baroni Becker, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua do Pardal, nº 498, Condomínio Boa Vista, Viamão/RS, portadora da CI 1.084.541.091 SSP/RS, CPF 004.256.730-06.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e cotação de preços de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro de viagem para a cobertura de viagens para o exterior para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº 032/16.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 30/05/2016 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado para o contrato é de R\$ 832.800,00 (oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

2.1.1. A contratada fornecerá um desconto de R\$ - 5,83 (menos cinco reais e oitenta e três centavos) por serviço de agenciamento de viagens, na forma do item 8.2.1 do termo de referência.

2.2. O faturamento e os prazos e condições de pagamento são os seguintes:

2.2.1 - O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado mensalmente para a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária de forma discriminada na fatura com dados, trajetos, datas, natureza do serviço, numeração de bilhetes.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem, outra do valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque.

2.2.2.1 - Caso a contratada tenha oferecido taxa de transação negativa para remuneração dos Serviços de Agenciamento de Viagens em sua proposta (desconto) este deverá ser destacado junto com a fatura onde conste os valores das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque e abatendo o desconto.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal juntamente com a fatura de cada mês para o devido pagamento dos serviços prestados no mês de referência.

2.2.4 - Nas faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter necessariamente nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2.5 - Os pagamentos serão efetivados em nome da CONTRATADA, mediante a emissão de ordem em conta corrente por ela indicada, uma vez cumpridas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contemplada nesse período com o ateste da conformidade pelo Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.2.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

2.2.7 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial e vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

2.3. O preço das passagens será:

2.3.1 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

2.3.2 - Deverão ser repassados integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas.

2.3.3 - As tarifas cobradas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).

2.4. A remuneração a ser paga à agência de viagens será:

2.4.1 - A remuneração total a ser paga ou desconto total a ser concedido à CONTRATADA será apurado a partir do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, observadas as definições do item 3.4 do termo de referência.

2.4.2 - A CONTRATANTE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional.

2.4.3 - Não será paga e nem descontada taxa de agenciamento pelas emissões de seguro assistência em viagem internacional.

2.4.4 - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

2.4.5 - No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos etc), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

2.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

2.7 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

2.8 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.9 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial e vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor do Serviço de Agenciamento de Viagens será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

4.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada, entre outras:

5.1 - Designar funcionário(s) que ficará(ão) responsável(is) por prestar atendimento ao Tribunal de Justiça, com poderes para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;

5.2 - Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus funcionários.

5.3 - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo Tribunal de Justiça, o profissional responsável pelo atendimento personalizado junto à CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;

5.4 - Emitir bilhete de passagem aérea nacional em até 02 (duas) horas, a partir do recebimento da autorização de emissão expedida pela CONTRATANTE;

5.5 - Emitir passagem internacional, em até 4 (quatro) horas a partir do recebimento de autorização expedida pela CONTRATANTE;

5.6 - Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE em caráter de urgência, devendo a licitante vencedora, neste caso, atendê-la com agilidade requerida;

5.7 - Entregar o bilhete de passagem por via eletrônica ou nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário, no Brasil ou no exterior, após o recebimento de requisição de transporte aéreo;

5.8 - Elaborar plano de viagem para roteiros nacionais e internacionais com as diferentes alternativas para o Tribunal de Justiça, considerando, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais, quando solicitado;

5.9 - Atender aos chamados do Tribunal de Justiça com a máxima presteza;

5.10 - Disponibilizar plantão de atendimento telefônico ao Tribunal de Justiça, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 5.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Judiciário do Espírito Santo, por culpa, dolo, negligencia ou imprudência de seus funcionários;
- 5.12** - Não transferir a outrem no todo ou em parte os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça;
- 5.13** - Fornecer juntamente com as faturas, relatório mensal com os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados;
- 5.14** - O reembolso a favor do Poder Judiciário do Espírito Santo referente aos trechos não utilizados deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.15** - Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;
- 5.16** - Apresentar a tabela de preços vigentes das concessionárias dos serviços de transporte aéreo no mês em que os serviços forem prestados;
- 5.17** - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.18** - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 5.19** - Responsabilizar-se por todas as despesas com material de mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 5.20** - Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, este faturado contra a CONTRATANTE, desde que solicitado;
- 5.21** - A CONTRATADA se compromete a elaborar os seguintes relatórios em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sempre que solicitados:
- 5.21.1 - Relatório por Cia Aérea, categoria de voos, quantidade e valores dos bilhetes emitidos, por localidade;
 - 5.21.2 - Relatório de custo médio dos bilhetes emitidos;
 - 5.21.3 - Relatório de trechos voados;
 - 5.21.4 - Relatório de reembolsos disponíveis ao Poder Judiciário;
 - 5.21.5 - Relatório de bilhetes utilizados contendo: Data da emissão, Nº do bilhete, Trecho, Tarifa plena, Tarifa aplicada, Percentual de economia e Desconto aplicado;
 - 5.21.6 - Relatório de bilhetes não utilizados contendo: Nº do bilhete, Tarifa aplicada, multa pela não utilização;
 - 5.21.7 - Relatórios mensais e anuais com as informações acima consolidadas;
- 5.22** - Solucionar os problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços contratados, relacionados à logística de hospedagem no Brasil ou no exterior de forma a não prejudicar cronograma e roteiro dos usuários;
- 5.23** - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Tribunal de Justiça não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 5.24** - Fornecer assessoria e informações quanto à obtenção de vistos em consulados e obtenção de passaportes para viagens internacionais.
- 5.25** - Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

5.26 - Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas condicionará o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA.

5.27 - Caso a licitante seja agência consolidada, as faturas emitidas pelas companhias aéreas podem estar em nome da agência consolidadora.

5.28 - Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

5.29 - Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.

5.30 - Apresentar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 14.29 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

5.31 - Caso a licitante seja agência consolidada, deverá ser apresentado também a inscrição da agência consolidadora junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, em sua plena validade.

5.32 - No caso da licitante ser agência consolidada, deverá ser apresentada cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora com a qual mantém relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

6.1 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;

6.3 - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

6.4 - Acompanhar, por intermédio de Gestor designado pelo Tribunal de Justiça, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

6.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

6.6 - Dar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) servidor(es) que tem competência para requisitar e alterar os trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transportes aéreos;

6.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;

6.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto.

6.9 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível como o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.10 - Solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

6.11 - Fiscalizar os serviços prestados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

7.3 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

7.3.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data constante na requisição de emissão;

7.3.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

7.4 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 7.5 seguinte, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 30 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	4
3	6
4	8
5	10

7.5 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 2% sobre a mesma base de cálculo.
2	0,5% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 3% sobre a mesma base de cálculo.
3	1% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 4% sobre a mesma base de cálculo.
4	1,5% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 5% sobre a mesma base de cálculo.
5	2% do valor referente a 1 (um) 12 (doze) avos do valor global do contrato, limitado a 6% sobre a mesma base de cálculo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
3	Destruir, danificar ou adulterar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e previa do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
6	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o reembolso das passagens não utilizadas, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de entregar os bilhetes nos prazos fixados nos subitens 7.4 e 7.5, sem justificativa adequada aceita pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência e por dia
11	Oferecer pelo menos a cobertura mínima exigida no item 3.4.4.3 por ocasião da contratação do seguro de viagem.	5	Por ocorrência
12	Realizar cotação em, no mínimo, 3 (três) empresas seguradoras distintas no caso de solicitação de contratação de Seguro de Viagem.	3	Por ocorrência
13	Emitir com a agilidade requerida os bilhetes de passagens aéreas, solicitados, excepcionalmente, em caráter de urgência pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência e por dia
14	Disponibilizar plantão de atendimento telefônico à CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana.	05	Por dia
15	Apresentar a tabela de preços vigente das concessionárias dos serviços de transporte aéreo no mês em que os serviços forem prestados.	02	Por dia
16	Solucionar os problemas que venham a surgir durante os serviços contratados, relacionados à logística de hospedagem no Brasil ou no exterior de forma a prejudicar	02	Por ocorrência e Por dia



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

	o cronograma e roteiro do usuário.		
17	Apresentar, quando solicitado, os relatórios do item 14 ou outros que estejam listados neste termo de referência.	02	Por dia
18	Cumprir as demais obrigações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

7.6 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao número total de passagens estimadas no período do contrato.

7.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

- 7.7.1** - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nas faturas subsequentes;
- 7.7.2** - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial ao término do processo administrativo.
- 7.7.3** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7.8 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total do objeto, bem como de falha na execução do contrato, conforme especificado item 7.5 acima.

7.9 - A aplicação de penalidades à contratada cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça;

7.10 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

7.11 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

7.12 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato poderá ensejar sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.102.061.0023.2078** e Elemento de Despesa **3.3.90.33.01**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

9.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 9.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- 9.2.2** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- 9.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.2.6** - Dissolução da empresa;

Handwritten signature